



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO DE ENTIDADE DE BASES
COMISSÃO ELEITORAL - DCE

Comissão Eleitoral - Eleições DCE-UFCA 2021
Contato:
eleicoes.dce.ufca@gmail.com

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI(UFCA)**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de convocação para a inscrição das chapas que concorrerão às eleições do DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, como estabelecido pelo estatuto para a gestão 2021/2022, com mandato de 01(um) ano, a partir da data da posse da Diretoria eleita.

CAPÍTULO 1 - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

- I - Aliana Francisca da Silva - Química;
- II - Jeosadaque Neemias Tavares Moreira Santos - Administração;
- III - José Cleiton Maciel Neto - Filosofia;
- IV - Weldes Santos Alexandre - Agronomia.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Inscrever as chapas;
- c) Promover um debate entre as chapas inscritas;
- d) Realizar a apuração dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO 2 - DAS ELEIÇÕES

Art. 2º A eleição ocorrerá conforme datas e prazos previstos no cronograma.

Parágrafo único. A votação se estenderá por mais 1 (um) dia, caso a Comissão Eleitoral avalie que a eleição não alcançará o quórum mínimo.

Art. 3º A eleição somente será válida, se o número de votantes for igual ou superior a 5% do número de estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal do Cariri.

Art. 4º Somente terão direito ao voto, estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal do Cariri.

Art. 5º A eleição ocorrerá de modo virtual e secreto, em link previamente divulgado pela comissão eleitoral, através de sistema a ser decidido pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO 3 - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6º - As inscrições poderão ser feitas através do email eleicoes.dce.ufca@gmail.com conforme cronograma.

Art. 7º - No ato de inscrição de chapas, o pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa e seus respectivos cargos, juntamente com as declarações de matrícula e cópia do documento de identificação, dando ciência da sua inscrição no pleito e o nome da chapa.

§1º O não atendimento das especificações do edital da eleição da Diretoria do DCE-UFCA, torna sem efeito a inscrição da chapa, implicando sua impugnação.

§2º A não apresentação de declaração de matrícula por um estudante acarretará o cancelamento da inscrição deste estudante na chapa a qual se propôs.

§3º Caso o documento de estudante que irá se inscrever na chapa não esteja legível, não poderá ser inscrito na chapa.

§4º Cada chapa deverá ter o mínimo de 16 (dezesesseis) estudantes regularmente matriculados.

§5º No ato da inscrição, a chapa receberá uma confirmação através do email sobre a efetivação da inscrição.

§6º A lista de chapas inscritas para o Diretório Central dos Estudantes será divulgada em data conforme cronograma

§7º A chapa que for impugnada poderá apresentar recurso na data prevista em cronograma.

§8º Em data prevista em cronograma, será divulgada a lista definitiva com as chapas devidamente inscritas e homologadas, iniciando imediatamente a campanha eleitoral.

§9º Só poderá participar da direção plena do Diretório Central dos Estudantes aqueles estudantes regularmente matriculados e que não componham a Comissão eleitoral do processo.

§10º Não será aceita em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

Art. 8º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do DCE são:

I – 2 (duas) Coordenadorias Gerais;

II – 3 (três) Coordenadorias de Integração (uma para cada campi descentralizado);

III – 1 (uma) Coordenadoria de Organização Interna;

IV – 2 (duas) Coordenadorias de Finanças;

- V – 1 (uma) Coordenadoria de Cultura;
- VI – 1 (uma) Coordenadoria de Esportes;
- VII – 1 (uma) Coordenadoria de Comunicação;
- VIII – 1 (uma) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;
- IX – 1 (uma) Coordenadoria de Mulheres;
- X – 1 (uma) Coordenadoria de Políticas Étnico Raciais;
- XI – 1 (uma) Coordenadoria LGBT;
- XII – 1 (uma) Coordenadoria de Acessibilidade.

CAPÍTULO 3 - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Data	Observação
21/10	Lançamento do Edital
22,23 e 24/10 até as 20h	Inscrições de chapa
24/10 após as 20h	Resultado parcial da homologação das chapas
25/10	Recebimento de recursos dos indeferimentos
26/10	Resultado final da homologação das chapas
26/10 a 05/11	Campanha
04 e 05/11	Votação
06/11	Resultado da votação
08/11	Posse da chapa eleita

CAPÍTULO 4 - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º A propaganda é livre mantendo o princípio de convivência ética, democrática e não coercitiva.

Art. 11º A campanha eleitoral começará após a divulgação do resultado final da homologação das chapas, e acontecerá nas datas previstas em cronograma.

CAPÍTULO 5 - DA APURAÇÃO:

Art. 12º A apuração dos votos deverá ocorrer no dia após o encerramento do processo de votação, com o relatório disponibilizado pelo sistema de votação.

§1º Serão considerados nulos todos os votos que deixarem o campo em branco.

§2º Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos.

§3º A mesa apuradora será coordenada pelos representantes da Comissão Eleitoral e os devidos fiscais escolhidos pelas chapas.

CAPÍTULO 6 - DA POSSE

Art. 13º A posse da diretoria do Diretório Central de Estudantes ocorrerá na data prevista em cronograma em um encontro virtual apenas com a chapa vencedora e a comissão eleitoral.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º Após aprovado, este Regimento terá validade durante todo este processo eleitoral.

Juazeiro do Norte- CE, 21 de Outubro de 2021

COMISSÃO ELEITORAL DCE